



REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003-2021-CMNR

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no exercício 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Na qualidade de Presidente da Comissão apresento manifestação prévia acerca da Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública no exercício 1 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento (PA), objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de contrato.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II do Art 25 e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, bem como a Lei 14.039, Art 2º, § 2º como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

JUSTIFICATIVA:

A motivação inicial parte da Tesouraria, diante da necessidade do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, em atendimento Lei da Transparência. Como a Câmara Municipal de Novo Repartimento necessita dar continuidade a essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse deste instituto. Justifica-se ainda por ser uma empresa que atende aos padrões de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Ressalta-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública no exercício 2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento, para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização), impondo a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); com profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).



Considerado de notória especialização no campo onde atua, com desempenho e experiências anteriores, em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Indica-se a contratação da empresa **JOSE AIRTON SILVA 22505083215**, CNPJ nº. 12.429.344/0001-08, sediada na Alameda Pedro Melo, 502, Novo Estrela Castanhal PA. 68.742-212 , **neste Estado do Pará**, em face das informações de que possui uma equipe técnica para suporte de segunda a sexta, considerando que a referida empresa possui um grande respaldo no mercado contábil do objeto em epígrafe, atuando em outros órgãos da Administração Pública, inclusive nesta Casa Legislativa no exercício de 2020.

A Contratada identificada foi escolhida por desempenhar de forma satisfatória aos serviços a ela atribuídos, apresentou Profissional devidamente inscrito no CRC/PA (documentos em anexo); demonstrou que o Profissional habilitado possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública; comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores e de estudos correlatos junto, especialmente ao TCM-PA, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrarem-se compatíveis com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **JOSE AIRTON SILVA 22505083215**, no valor global de R\$-121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), levando-se em consideração a qualidade e pontualidade na execução dos seus serviços.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Assessoria Contábil para Gestão Pública e Apoio Administrativo a favor da Câmara Municipal de Novo Repartimento, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.



Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Contábil para Gestão Pública e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos portanto análise e parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO, objetivando a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do resultado por parte da Autoridade Superior responsável.

Novo Repartimento (PA), 20 de fevereiro de 2021

Alberto Bozi
Presidente da CPL